



Estado do Rio de Janeiro
Prefeitura Municipal de Paraty
Gabinete do Prefeito

LEI Nº 793

DE 15 DE DEZEMBRO DE 1989.

ESTABELECE LIMITES PARA INSENÇÃO DO
IMPOSTO SOBRE SERVIÇOS DE QUALQUER
NATUREZA À MICRO-EMPRESAS E DÁ OU
TRAS PROVIDÊNCIAS.

O Prefeito Municipal de Paraty:

Faço saber que a Câmara Municipal Decreta e eu sanciono
a seguinte Lei.

Artº. 1º - São isentas do Imposto Sobre Serviços de Qualquer Natureza/ISSQN as micro-empresas devidamente cadastradas e que obtenham receita bruta anual igual ou inferior a 2.500 (dois / mil e quinhentos) Bônus do Tesouro Nacional / BTN, tomando-se por referência o valor nominal desses títulos no mês de janeiro do respectivo ano-base.

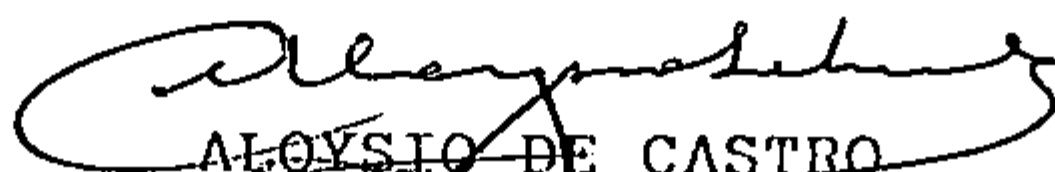
Artº. 2º - Para efeito da isenção prevista nesta Lei, no caso de micro-empresas que iniciem ou encerrem suas atividades no decorrer do ano-base, adotar-se-á a fração de 1/12 (um dose avos), do valor limite estabelecido no artigo anterior para cada mês de atividade durante o ano-base.

§ Único - Para efeito do disposto neste artigo, tomar- / se-á por referência o valor nominal do Bônus do Tesouro Nacional / BTN, em cada mês de atividade, durante o ano-base.

Artº. 3º - Caso ocorram medidas de caráter econômico-fi- nanceiro por parte do Governo Federal que alterem o valor nominal/ do Bônus do Tesouro Nacional / BTN ou criem novo indexador oficial no decorrer do ano-base, fica o Executivo Municipal autorizado a regulamentar por Decreto o limite da isenção no artº. 1º.

Artº. 4º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua pu**bli**cação, revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Paraty, em 15 de Dezembro de 1989.


ALOYSIO DE CASTRO
Prefeito Municipal